

## Pedido de Compra 58/2024

---

- Iniciada em: 19/12/2024 15:17:58
- Requerente: Setor de Almoxarifado

### Projeto Básico

---

- **Objeto:** Lâmpada LED tubular T8

Código: WLA1061

Unidade: peça

Grupo: (W) Elétrico

Estoque Disponível: 25

Consumo Médio Mensal: 12,5

Alcance: 2

Valor da Última Aquisição: R\$ 6,10

Data da Última Aquisição: 03/10/2024

Quantidade Solicitada: 150

- **Especificação:**

**Lâmpada LED tubular T8, base G13, potência 20W.** Formato tubular, base G13, comprimento 1200mm, diâmetro máximo 30mm, faixa de tensão entre 100V e 240V, potência nominal máxima de 20W, frequência de 60Hz, fluxo luminoso mínimo de 1850lm, lente do tubo led translúcida, temperatura de cor correlata nominal (TCC) declarada entre 5000K e 6500K, fator de potência mínimo de 0,92, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo 80, vida útil mínima do led de 25.000 horas (considerando manutenção de 70% do fluxo luminoso). Deverá possuir selo Procel e Certificação INMETRO. Garantia mínima de 1(um) ano. Indicar marca e modelo. Enviar amostra.

(Cód. PMPA: 1103712)

- **Justificativa:**

Para atender às demandas da Casa por um período estimado de 12 meses.

- **Observações:**

Local e horário de entrega:

Almoxarifado da Câmara Municipal de Porto Alegre;

Av. Loureiro da Silva, 255, sala 346, PELA TARDE.

CEP 90013-901 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS.

Responsáveis pela fiscalização e aquisição:

Ulisses Pothin da Motta (titular).

Guilherme Pulcinelli da Jornada (suplente).

076.00082/2024-11

- **Modalidade/Cronograma de Entrega:**

Entrega única.

Prazo de entrega de 15 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

- **Valor Estimado:** a ser elaborado pela área competente.
- **Pagamento Contratual:** Por determinação superior, o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do material e efetivo recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **Responsabilidade da Contratante:** Efetuar o pagamento, de acordo com o prazo estabelecido, mediante a entrega do objeto.
- **Responsabilidade da Contratada:** Entregar o objeto mediante solicitação da Câmara Municipal de Porto Alegre, através de Nota de Empenho, em perfeitas condições, sendo de sua responsabilidade a reposição do material que não estiver em conformidade com as especificações.
- **Responsáveis pelo recebimento do material:** servidores lotados no Setor de Almoxarifado.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27802134/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000121856-5**

**PE 566/2023**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **V. A. IMPORTE LTDA**, CNPJ n.º 41.418.315/0001-30, tendo sede na Rua Carolina Castelli, nº 605, bairro Novo Mundo, cidade de Curitiba/PR, legalmente representada pelo Sr. **VINICIUS AGUILAR DA ENCARNAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 566/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material elétrico - lâmpadas, reatores, interruptores, chuveiro elétrico, suporte p/ lâmpada, refletores de LED, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao

sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

**4.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, os documentos previstos no Art. 4º da Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município.

**4.3.2.** A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, os documentos relacionados no Art. 7º da Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município.

**4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

**4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).

**5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada pelo Protocolo Virtual, através do site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

**5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

**5.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

**5.4. O FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

**5.5. O FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

**6.1.1.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega do material/bem, constando:

**6.1.1.1.1** – o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

**6.1.1.1.2** – o número e ano da nota de empenho da demanda a que ela se refere;

**6.1.1.1.3** – o número da licitação;

**6.1.1.1.4** – se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

**6.1.1.1.5** – o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

**6.1.2.** Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

**6.1.3.** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, através do site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

- 8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

**9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

**9.2.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

**9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

**9.2.3.** Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

**9.2.4.** - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.3.** São obrigações do órgão demandante:

**9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

**9.3.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

**9.3.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

**11.1.1** - não mantiver a habilitação exigida no edital;

**11.1.2** - apresentar documentação falsa;

**11.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;

**11.1.4** - não mantiver a proposta;

**11.1.5** - falhar na execução do contrato;

**11.1.6** - fraudar a execução do contrato;

**11.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8** - declarar informações falsas; e

**11.1.9** - cometer fraude fiscal.

**11.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.4.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**11.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

**11.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**11.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

**11.8.** No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

**11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

**11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**11.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no



DOPA.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

### **12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:**

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### **12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:**

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1** - Edital de Pregão Eletrônico nº 566/2023, com todos os seus Anexos;

**14.2.2** - Proposta do **FORNECEDOR**;

**14.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

## INSTRUMENTO I

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
24	1096007	LAMPADA LED, TUBULAR, MODELO TUBULAR, BASE G13, 1200MM DE COMPRIMENTO, POTENCIA 20W, FLUXO LUMINOSO DE 1200-1900 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 4000K (BRANCO NEUTRO), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 30.000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. MARCA: LUMANTI	PC	9.890	6,00	59.340,00

25	1096015	<p>LAMPADA LED, TUBULAR, MODELO TUBULAR, BASE G13, 600MM DE COMPRIMENTO, POTENCIA MINIMA DE 9W E MAXIMA DE 10W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 630 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 4000K (BRANCO NEUTRO), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 25.000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.</p> <p>MARCA: LUMANTI</p>	PC	3.050	5,65	17.232,50
30	1103712	<p>LÂMPADA LED TUBULAR; BASE G13; QUE OPERE NA FAIXA DE TENSÕES COMPREENDIDA ENTRE 100 E 240 V; POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 20 W; COMPRIMENTO 1200 MM; DIÂMETRO MÁXIMO 30 MM; FORMATO TUBULAR; LENTE DO TUBO LED TRANSLÚCIDA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 92 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1850 LM; ÂNGULO DE ABERTURA (FACHO) DO TUBO LED MÍNIMO DE 150°; TEMPERATURA DE COR CORRELATA NOMINAL (TCC) COMPREENDIDA ENTE 4000 K E 5000 K ; FREQUÊNCIA 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO 80; VIDA ÚTIL MÍNIMA DO LED DE 25000 HORAS (VIDA ÚTIL CONSIDERANDO 70% DE MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO -L70); PRODUTO DEVERÁ POSSUIR SELO PROCEL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.</p> <p>MARCA: LUMANTI</p>	PC	2.600	6,10	15.860,00



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aguilar da Encarnação, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 20:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 19/03/2024, às 09:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27802134** e o código CRC **A4A66658**.

---

23.0.000121856-5

27802134v3



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SADM

À SCON,

Encaminhamos o **Termo de Referência/PC 58/2024** 0827961, referente a **lâmpada led tubular**, para reposição de estoque de almoxarifado.

Sugerimos a aquisição mediante Sistema de Registro de Preços da Administração Municipal, considerando que o **item 30** da ata **PE 566/2023** 0827966 atende às especificações do Pedido e dispõe de saldo disponível em ata, conforme [link Planilha de Consulta Itens Ativos](#).



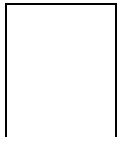
Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Pothin da Motta, Assistente Legislativo**, em 19/12/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Andrei Gomes Fialho, Chefe de Setor**, em 20/12/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0827974** e o código CRC **8E3C8A3C**.



## REQUERIMENTO PADRÃO - SEI

REQUERENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE			
PROFISSÃO			
E-MAIL calin.rosa@camarapoa.rs.gov.br			
ENDEREÇO RESIDENCIAL / DOMICÍLIO AVENIDA LOUREIRO DA SILVA		Nº 255	AP. OU SALA 131
BAIRRO CENTRO	CIDADE PORTO ALEGRE	TELEFONES 32204314	
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA		Nº	AP. OU SALA
BAIRRO	CIDADE	TELEFONES	

### PREENCHER SOMENTE SE FOR SERVIDOR MUNICIPAL

MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
-----------	----------------	------------------

Vem requerer a V. Exa. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre

Solicitamos autorização para uso da Ata de Registro de Preços no 27802134/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000121856-5, PE 566/2023, para aquisição do seguinte item:

- 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712. Valor unitário R\$ 6,10; valor total R\$ 915,00.

Fiscais: Ulisses Pothin da Motta (titular) e Guilherme Pulcinelli da Jornada (suplente).

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.  
PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE OU REPRESENTANTE

- Email
  - Calendário
  - Contatos
  - Caixa de entrada
  - Lixo Eletrônico
  - Mensagens enviadas
  - Mensagens excluídas (12)**
  - Rascunhos
- Clique para exibir todas as pastas
- Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

### Solicitação 24.0.000151468-3

noreply@procempa.com.br [noreply@procempa.com.br]

**Enviado:** segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 12:32

**Para:** Calin Moura da Rosa

## Solicitação enviada com sucesso!

Foi gerado protocolo SEI 24.0.000151468-3

Informamos que o requerente poderá ser convocado a qualquer momento para apresentação dos documentos originais, ficando sob sua responsabilidade preservar os mesmos para fins de comprovação.

Guarde o link a seguir para acompanhar seu processo:

[https://sei.procempa.com.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=1358838&infra\\_hash=db03a55006c33924be86482d91de5389](https://sei.procempa.com.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=1358838&infra_hash=db03a55006c33924be86482d91de5389)

**Equipe de Protocolo e Arquivo Divisão de Gestão Documental Secretaria**

Municipal de Administração e Patrimônio (51) 3289.1372 / 3289.1692

e-mail: [smapea@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapea@portoalegre.rs.gov.br) Instagram: @siarqportoalegre

--  
This message has been scanned for viruses and dangerous content by [E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP**  
**DESPACHO**

**Ao SPAC-CMPA,**

Informamos que há saldo para utilização da ata do PE 566/2023, conforme solicitado no documento 31744420.

- Aquisição de 150 unidades do item 1103712 - lâmpada LED tubular, valor unitário de R\$ 6,10, totalizando R\$ 915,00.

Solicitamos envio do empenho, para controle da utilização.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nunes Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 26/12/2024, às 11:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31764251** e o código CRC **350D275A**.





prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000121856-5**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 566/2023**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO – SMAP**, com sede na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no AVISO DE ABERTURA publicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 20.587/20, pela Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, pela Lei Municipal n. 12.827/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.555/1996, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL ELÉTRICO - LÂMPADAS, REATORES, INTERRUPTORES, CHUVEIRO ELÉTRICO, SUPORTE P/ LÂMPADA, REFLETORES DE LED	
VALOR ESTIMADO: R\$ 618.197,80 (seiscentos e dezoito mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)	MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA DA DISPUTA: Conforme aviso de abertura	ADMITE PROPOSTA COM QUANTITATIVO ABAIXO DO ESTIMADO?: <b>NÃO</b>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO	BENEFÍCIO ME/EPP: CONFORME ITEM 9.1 DO EDITAL

**TEMPO DE DISPUTA:** Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preço de material elétrico - lâmpadas, reatores, interruptores, chuveiro elétrico, suporte p/ lâmpada, refletores de LED, para a Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no **ANEXO III – Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**, integrante do presente Edital.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**1.3.** O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ dos participantes do Sistema de Registro de Preço segue abaixo:

**1.3.1.** MUNICÍPIO PORTO ALEGRE , CNPJ nº 92963560/0001-60;

**1.3.2.** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89522437/0001-07;

**1.3.3.** DMLU, CNPJ nº 88.017.272/0001-45;

**1.3.4.** DMAE, CNPJ nº 92924901/0001-98;

**1.3.5.** DEMHAB, CNPJ nº 92965870/0001-13;

**1.3.6.** FASC, CNPJ nº 89525901/0001-00;

**1.3.7.** PREVIMPA, CNPJ nº 05332568/0001-23;

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2 -** Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas:

**2.2.1 -** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.2.2 -** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.3 -** que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**2.2.4 -** que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

**2.2.5 -** que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

**2.2.6 -** que tenham sócios, diretores, gerentes, empregados, representantes legais ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de Porto Alegre ou de qualquer entidade que integre sua administração indireta.

2.2.7 - que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.2.8 - nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) servidor efetivo ou de pessoa com vínculo de trabalho municipal remunerado que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- c) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.2.8.1. - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.2.9 - reunidas sob a forma de consórcio.

2.3 - O tratamento destinado à participação de licitantes que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, encontra-se discriminado no item 9.1 do Edital.

### 3 - DO PROCEDIMENTO

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCempa.

3.2 - O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.4 - Impugnações ao ato convocatório do pregão e Recursos caberão na forma especificada nos itens 5 e 12 do Edital que tratam da Impugnação, Esclarecimentos ao Edital e dos Recursos.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4.10 - As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos do **artigos 43 a 49**, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.10.1 - O tratamento dado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será informado no Portal Eletrônico.

4.10.2 - As licitantes que se declararem beneficiárias das Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.10.3 - A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste edital;

### 5 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão **serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.**

5.1.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 5.1.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.1.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.1.4 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 5.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.3 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.1.1 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e somente será efetivado mediante as seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:
- 6.2.1 - Declaração de Conhecimento do Edital;
- 6.2.2 - Declaração de Inexistência de Impeditivos;
- 6.2.3 - Declaração de Não-Emprego de Menores; e
- 6.2.4 - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.
- 6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 - Valor **unitário** do **ITEM**;
- 7.1.2 - A Marca ofertada, podendo ser ofertada mais de uma marca, mantendo preço único;
- 7.2 - Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.
- 7.2.1. **Somente serão aceitas propostas com até quatro casas decimais para valores inferiores a um real;**
- 7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o FORNECEDOR.
- 7.4 - O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.;
- 7.4.1 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 7.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem as especificações do bem/material licitado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 - O **MUNICÍPIO** é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.
- 7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas.

- 8.2.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item em disputa.
- 8.5.2 - **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 8.5.3 - Para os lances com valor inferior a um real, **o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.9 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14 - A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.
- 8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, conforme descrito nos **itens 8.20 a 8.24.**
- 8.19.1- Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 8.19**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.19.2- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.19.3- Caso a licitação seja exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não se aplica o previsto nos itens 8.20 a 8.23.
- 8.20 - Será assegurada como primeiro critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.21 - O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.24- Persistindo o empate ou havendo o empate em licitação exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 8.24.1 - produzidos no País;
- 8.24.2- produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 8.24.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.24.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.25** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.25.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.2** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.26** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.27** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**9.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, **conforme tabela abaixo**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 20.587/20:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)	Benefício ME/EPP
1	3954	LAMPADA LED TUBULAR, HO, POTÊNCIA ENTRE 33W E 40W, 240CM, BRANCO FRIO. CONFORME A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:- MODELO: HO LEITOSA, - POTÊNCIA: ENTRE 33W E 40W,- COR: BRANCO FRIO (5700K-6500K),- FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 3500LM,- VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V),- MATERIAL: ALUMÍNIO / POLICARBONATO,- VIDA ÚTIL MÍNIMA: 25.000 HORAS,- DIMENSÕES: 240CM X 3,0CM. INDICAR MARCA.	PC	510	45,2800	23.092,80	EXCLUSIVO
2	1040690	LAMPADA A VAPOR DE SODIO, 400 W X 220 V, ALTA PRESSAO, BULBO TUBULAR, ROSCA E-40. INDICAR MARCA. NAO SERAO ACEITOS PRODUTOS REMANUFATURADOS.	PC	250	25,9200	6.480,00	EXCLUSIVO
3	1040740	LÂMPADA DE LUZ MISTA,160 W X 220 V, ROSCA E-27. INDICAR MARCA.	PC	670	18,8300	12.616,10	EXCLUSIVO
4	1040765	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, COMP. 120CM, DIÂMETRO 28/26MM, RECOBERTA INTERNAMENTE COM PÓ TRIFOSFORO, POTÊNCIA ENTRE 32W E 36W, 127V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 1.000LM, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.000K, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 10.000 HORAS. INDICAR MARCA. DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT	PC	2.250	18,9300	42.592,50	EXCLUSIVO
5	1040773	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 40W, TIPO UNIVERSAL, VIDA ÚTIL MÉDIA MÍNIMA DE 7500 HORAS APROX INDICAR MARCA.	PC	1.470	12,0200	17.669,40	EXCLUSIVO
6	1040872	LÂMPADA DE LUZ MISTA,250 W X 220 V,ROSCA E-27. INDICAR MARCA.	PC	680	32,5200	22.113,60	EXCLUSIVO
7	1041078	SUPORTE PLASTICO FIXO, TIPO CAPELINHA PA RA LAMPADA FLUORESCENTE 20/40/110 W. INDICAR MARCA.	PC	600	3,0000	1.800,00	EXCLUSIVO
8	1051648	CHUVEIRO ELETRICO, TIPO DUCHA, 220 V X 5.400 W, 3 TEMPERATURAS, EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, RESISTENCIA EM LIGA ESPECIAL E CONTATOS EM LIGA DE PRATA. O MATERIAL DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NBR 12483 E APROVADO PELO INMETRO. INDICAR MARCA	PC	610	36,4800	22.252,80	EXCLUSIVO

9	1054600	INTERRUPTOR, 2 SEÇÕES, TIPO DE EMBUTIR, P/ CORRENTE ATÉ 10A, TENSÃO 250V, CORPO TERMOPLÁSTICO DE ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E RESISTÊNCIA MECÂNICA, COMPONENTES COM FUNÇÃO ELÉTRICA EM LIGA DE COBRE E PLACA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, COM FORME NBR 6147 E 6527 E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E/OU PROCEL. INDICAR MARCA.	PC	520	6,6600	3.463,20	EXCLUSIVO
10	1054618	INTERRUPTOR, 3 SEÇÕES, TIPO DE EMBUTIR, P/ CORRENTE ATÉ 10A, TENSÃO 250V, CORPO TERMOPLÁSTICO DE ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E RESISTÊNCIA MECÂNICA, COMPONENTES COM FUNÇÃO ELÉTRICA EM LIGA DE COBRE E PLACA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, COM FORME NBR 6147 E 6527 E POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E/OU PROCEL. INDICAR MARCA.	PC	410	7,9400	3.255,40	EXCLUSIVO
11	1066083	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO IP-RFE2, 5A 220V, 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SURTO 160J-320, PROTEÇÃO IP67. INDICAR MARCA.	PC	250	14,2800	3.570,00	EXCLUSIVO
12	1068006	REATOR ELETRÔNICO DUPLO, 127/220V PARTIDA RÁPIDA OU INSTANTÂNEA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 16W. FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,99 E FATOR DO REATOR IGUAL A 1,00, THD MÁXIMO DE 10%, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA CONSUMIDA MÁXIMA 35W. COM PROTEÇÃO CONTRA LÂMPADA DESATIVADA, VIDA ÚTIL MÍN. DE 04 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. INDICAR MARCA. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO P/INMETRO E/OU PROCEL E ATENDER AS NORMAS NBR 14417 E 14418.	PC	680	40,8400	27.771,20	EXCLUSIVO
13	1083724	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 2 SEÇÕES EM CONJUNTO COM 1 TOMADA 2P-TERRA, 10A, 250V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR CINZA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	590	10,6600	6.289,40	EXCLUSIVO
14	1083880	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 1 SEÇÃO EM CONJUNTO COM 1 TOMADA 2P-TERRA, 10A, 250V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	390	5,4400	2.121,60	EXCLUSIVO
15	1083898	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 2 SEÇÕES EM CONJUNTO COM 1 TOMADA 2P-TERRA, 10A, 250V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	390	10,1900	3.974,10	EXCLUSIVO
16	1087519	REATOR ELETRÔNICO, DUPLO, PARTIDA INSTANTANÊA, P/2 LÂMPADAS FLUORESCENTES, 40W, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA MÁX 10%, 60HZ, 127 / 220V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO APROXIMADA 40 A 50 KHZ, OPERAÇÃO DAS LÂMPADAS EM PARALELO, PESO TOTAL INFERIOR A 1KG. DEVE ATENDER A NBR 14417 E 14418, CERTIFICADO DO INMETRO E/OU PROCEL, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 4 ANOS. INDICAR MARCA E PRAZO DE GARANTIA.	PC	320	32,6700	10.454,40	EXCLUSIVO
17	1091123	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 1 SEÇÃO, 10 A, 250 V, COM ESPELHO E PARAFUSOS,	PC	400	5,7000	2.280,00	EXCLUSIVO

		ESPELHO NA COR CINZA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.					
18	1095397	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, 11W/110V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 600 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	150	9,0200	1.353,00	EXCLUSIVO
19	1095405	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, 11W/220V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 600 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO	PC	150	9,0200	1.353,00	EXCLUSIVO
20	1095413	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, ROSCA E-27, 15W/127V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 900 LM; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	230	11,6100	2.670,30	EXCLUSIVO
21	1095421	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, ROSCA E-27, 15W/220V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 900 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	530	11,6100	6.153,30	EXCLUSIVO
22	1095439	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, MINIMO 23W/110V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 1.300 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	470	12,0100	5.644,70	EXCLUSIVO
23	1095447	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, MINIMO 23W/220V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 1.300 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	390	12,0100	4.683,90	EXCLUSIVO
24	1096007	LAMPADA LED, TUBULAR, MODELO TUBULAR, BASE G13, 1200MM DE COMPRIMENTO, POTENCIA 20W, FLUXO LUMINOSO DE 1200-1900 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 4000K (BRANCO NEUTRO), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 30.000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. INDICAR MARCA E POTENCIA.	PC	9.890	14,8100	146.470,90	DESEMPATE
25	1096015	LAMPADA LED, TUBULAR, MODELO TUBULAR, BASE G13, 600MM DE COMPRIMENTO,	PC	3.050	10,7100	32.665,50	EXCLUSIVO

		POTENCIA MINIMA DE 9W E MAXIMA DE 10W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 630 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 4000K (BRANCO NEUTRO), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 25.000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. INDICAR MARCA E POTENCIA.O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.					
26	1096031	LAMPADA LED, BULBO, BASE E-27, 12W DE POTENCIA, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 800 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 3000K (BRANCO QUANTE), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 15000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PC	2.100	6,9100	14.511,00	EXCLUSIVO
27	1098250	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO, DO TIPO EMBUTIR, COM ESPELHO, PARA CORRENTE DE 10A E TENSÃO DE 250V, COMO O CORPO DE TERMOPLÁSTICO DE ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM COMPONENTES COM FUNÇÃO ELÉTRICA EM LIGA DE COBRE E POLIESTIRENO ALTO IMPACTO. O MATERIAL DEVERÁ ATENDRR A NBR 6527, E POSSUIR CERTIFICADO DO INMETRO E/OU PROCEL. INDICAR MARCA.	PC	780	6,0300	4.703,40	EXCLUSIVO
28	1100825	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA 50W, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 3.500 LM, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA 4.000 K (LUZ BRANCA NEUTRO), FATOR DE POTÊNCIA > 90%, TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 30.000 H, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 100° À 120°. INDICAR MARCA.	PC	940	38,7200	36.396,80	EXCLUSIVO
29	1100858	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA 100W, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.000LM, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA 4.000K (LUZ BRANCA NEUTRO), FATOR DE POTÊNCIA > 90%, TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 30.000H, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 100° À 120°. INDICAR MARCA.	PC	1.350	81,5700	110.119,50	DESEMPATE
30	1103712	LÂMPADA LED TUBULAR; BASE G13; QUE OPERE NA FAIXA DE TENSÕES COMPREENDIDA ENTRE 100 E 240 V; POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 20 W; COMPRIMENTO 1200 MM; DIÂMETRO MÁXIMO 30 MM; FORMATO TUBULAR; LENTE DO TUBO LED TRANSLÚCIDA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 92 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1850 LM; ÂNGULO DE ABERTURA (FACHO) DO TUBO LED MÍNIMA DE 150°; TEMPERATURA DE COR CORRELATA NOMINAL (TCC) COMPREENDIDA ENTE 4000 K E 5000 K ; FREQUÊNCIA 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO 80; VIDA ÚTIL MÍNIMA DO LED DE 25000 HORAS (VIDA ÚTIL CONSIDERANDO 70% DE MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO -L70); PRODUTO DEVERÁ POSSUIR SELO PROCEL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO;INDICAR MARCA E PRAZO DE GARANTIA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.	PC	2.600	15,2600	39.676,00	EXCLUSIVO



**9.1.1 - O procedimento para a aprovação da(s) marca(s) ofertada(s) está previsto no ANEXO III – Especificação do Objeto / Modelo de Proposta de Preço.**

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3 - não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.2.4 - apresentar preço final superior ao preço estimado pelo Município (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.4.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.4.1.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 45, *caput*, do Decreto n.º 20.587/20.

9.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.4.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.4.2 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.4.3 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.4.4 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.4.5 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.4.6 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto;

9.4.7 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

9.5.1 - A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

9.5.2 - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

9.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - Concomitantemente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o mesmo atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4** - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.5** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**10.5.1** - A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**10.5.2** - Quando solicitada, a documentação física original ou autenticada deverá ser encaminhada à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, situada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, nos seguintes horários de atendimento: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min. Os documentos deverão ser enviados em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

## ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 566/2023

#### RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

**10.6** - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**10.7** - Quando da verificação dos documentos para habilitação arrolados no **ANEXO I - Documentação Habilitatória** do Edital, o pregoeiro procederá ao que segue:

**10.7.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.7.2** - Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral do SICAF deverão ser enviados conforme previsão do **item 6.1** deste Edital.

**10.7.3** - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **item 9.7** e a possibilidade de prorrogação prevista no **item 9.7.1**;

**10.7.4** - A verificação pelo Pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

**10.7.5** - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**10.7.6** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**10.7.7** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.8** - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**10.9** - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

**10.10** - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros mencionados no item 10.1 não elide a inabilitação da licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

**10.11** - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

## 11 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**11.1** - A Proposta de Preço final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2** - Apresentada em conformidade com o modelo **ANEXO III – Especificação do Objeto / Modelo de Proposta de Preço**, discriminando o preço do lance final ofertado, a(s) marca(s) e demais dados solicitados nas especificações técnicas do Edital, quando for o caso;

**11.1.3** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o FORNECEDOR.

**11.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**11.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12 - DOS RECURSOS

**12.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

**12.4** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.6** - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail [pregoeiros@portoalegre.rs.gov.br](mailto:pregoeiros@portoalegre.rs.gov.br), cabendo ao Pregoeiro disponibilizá-las por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

## 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.1.1** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, quando existente, ou através dos dados contidos nos documentos de habilitação enviados na forma do item 6, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.3** - A homologação poderá ser revogada nos termos do Decreto n.º 20.587/20 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4** - Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, não atendimento do item 16 ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

## 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**15.1**. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o **FORNECEDOR** classificado em primeiro lugar.

**15.1.1**. A Ata de Registro de Preços é o instrumento jurídico que representa compromisso de fornecimento futuro, sem vinculação dos órgãos da Administração Pública Municipal para a execução do objeto.

**15.1.2**. Quando admitida pelo Edital a proposta de quantitativos abaixo do estimado pelo Município, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no **item 10 do Edital**.

**15.2**. O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**15.3**. Para proceder à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/usuario\\_externo/](https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/).

**15.4**. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.5**. Na hipótese do **FORNECEDOR** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 16 - DA ENTREGA

**16.1.** O material deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias** do recebimento da ordem de compra / nota de empenho, no endereço que consta na mesma, mediante a apresentação da cópia do empenho, juntamente com a nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

**16.1.1.** A ordem de compra/nota de empenho será encaminhada ao Fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III – Especificação do Objeto / Modelo de Proposta de Preço**.

**16.1.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

**16.2.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no **ANEXO III – Especificação do Objeto / Modelo de Proposta de Preço**.

**16.3.** O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, designada pela autoridade competente, após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto no art. 15, parágrafo 8º, para materiais com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 inciso II alínea "a" e nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.5.** Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, o FORNECEDOR deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo município, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**16.6.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO

**17.1** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

**17.2** - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o FORNECEDOR das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato ou instrumento equivalente.

**17.3** - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**17.4** - A fiscalização terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

**17.4.1** - Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas e;

**17.4.2** - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

**17.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 18 - DO PAGAMENTO

**18.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante.

**18.2** - Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**18.3** - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

**18.3.1** - A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega do material/bem, constando:

**18.3.1.1** - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

**18.3.1.2** - o número e ano da nota de empenho da demanda a que ela se refere;

**18.3.1.3** - o número da licitação;

**18.3.1.4** - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

**18.3.1.5** - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

**18.3.2** – Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

**18.3.3** - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**18.4** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o FORNECEDOR informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão do **MUNICÍPIO**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**18.5** - O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**18.6** - O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**19.1.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**19.1.2** - não entregar a documentação exigida no edital;

**19.1.3** - apresentar documentação falsa;

**19.1.4** - não mantiver a proposta;

**19.1.5** - comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.6** - declarar informações falsas;

**19.1.7** - cometer fraude fiscal.

**19.2** - O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

**19.3** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

**19.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**19.5** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**19.6** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**19.7** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**19.8** - As sanções decorrentes da execução do objeto estão previstas no **ANEXO V - Modelo Ata de Registro de Preços**.

## 20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

**20.1**. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo **MUNICÍPIO**, quando:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do registro de preços;

c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, da Ata decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**20.2**. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**20.3**. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I do item 20.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**20.4**. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**20.5**. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 16, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

**20.6**. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## 21 – DOS ANEXOS

**21.1.1** - **ANEXO I** – Documentação Habilitatória;

**21.1.2** - **ANEXO II** – Ordem de Serviço nº 003/2021;

**21.1.2.1 - ANEXO II.A** - Instrução Normativa 005/2023, da Controladoria-Geral do Município

- 21.1.3 - ANEXO III** - Especificação do Objeto / Modelo de Proposta de Preço;
- 21.1.4 - ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional;
- 21.1.5 - ANEXO V** – Modelo Ata de Registro de Preços.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1** - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.1.1** – A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 22.1.2** - Em caso de divergências entre o EDITAL e as ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, prevalecerá o EDITAL.
- 22.2** - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2.1** – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 22.2.2**– A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.
- 22.2.3** – O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 22.3** - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto nos termos do **artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 22.4** – Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no próprio site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) na forma do Edital.
- 22.5** – Após a homologação, o resultado final do julgamento do certame será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on line, podendo ser consultados no endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)
- 22.6** – A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.
- 22.6.1** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 22.6.2** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 22.7** – É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/) para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.
- 22.8** – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

**ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA****1 - PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:**

- 1.1** – Os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço serão encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme o **subitem 6.1 do Edital**.
- 1.2** - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 1.3** - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 1.3.1** - A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.
- 1.4** - A verificação do atendimento dos requisitos de habilitação dar-se-á na nos termos do **item 10 do Edital**.

**2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:****2.1 - Documentos Relativos à:****2.1.1 - Habilitação Jurídica:**

- 2.1.1.1** - Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

2.1.1.1.1 - O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o objeto a ser licitado este será considerado inabilitado.

2.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 2.1.2 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Prova de regularidade abrangendo os Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 2.1.3 - **Qualificação Técnica:**

2.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

2.1.3.2. Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, deverá ser entregue o **ANEXO IV - Declaração da Licitante da Inexistência de Entidade Profissional**.

2.1.3.3 - O(s) atestado(s) referidos no **item 2.1.3.1** deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

#### 2.1.4 - **Qualificação Econômico-Financeira:**

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.1.4.2 - Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO II - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial;

2.1.4.3.3 - Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO II - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.5 - Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3.708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.6 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. III da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade

responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

**2.1.4.7** - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO II - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

**2.1.4.8** - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO II - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

## **2.2 - DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

**2.2.1 - ANEXO III** - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta;

**2.2.2 - ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional, caso a licitante não seja sujeita ou não tenha registro ou inscrição em entidade profissional competente.

## **2.3 - DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**2.3.1** - Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line.

**2.3.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

**2.3.3** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

**2.3.4** - As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

**2.3.5** - As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

**2.3.6** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **ANEXO II**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021**

#### **Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.**

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.1333/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

#### **D E T E R M I N O:**

**Art. 1º** A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

§ 1º No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas; admitindo-se, entretanto, somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

§ 2º Nos certames regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio deverá observar a proporção da respectiva participação de cada consorciada. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**Art. 2º** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, nos



seguintes indicadores: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

**§ 1º** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

**§ 2º** Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

**§ 3º** A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados à aquisição de bens e materiais e à prestação de serviços, inclusive de engenharia, independentemente do valor estimado da licitação ou do procedimento auxiliar. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**§ 4º** Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**Art. 3º** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com cessão de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições: (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

a) Índice De Liquidez Corrente (LC);

b) Índice De Liquidez Geral (LG);

c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**§ 1º** Nas contratações de serviços continuados comuns, que não sejam de engenharia, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**§ 2º** Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação de que trata o caput será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**Art. 4º** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

**Art. 5º** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**Art. 6º** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I - para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas, no caso do Pregão e demais certames em que a abertura das propostas anteceder a fase de habilitação, ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

**Art. 7º** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Parágrafo único. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os documentos referidos no § 4º do art. 2º e no § 2º do art. 3º limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Redação acrescida pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**Art. 8º** As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

**Parágrafo único.** Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no caput, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 9º** As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

**§ 1º** Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

**§ 2º** A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

**Art. 10.** A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que

parcialmente, sendo vedadas a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão também ser exigidas no Edital:

I - declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

II - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Redação dada pela Ordem de Serviço nº 10/2023)

**Art. 11.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2021.

Sebastião de Araújo Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

#### ANEXO I

##### EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

##### COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

## ANEXO II.A

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2023 DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estabelece procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município (CGM) fiscalizar o Programa de Integridade das pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos termos do art. 42 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos a serem adotados para avaliação do Programa de Integridade, quanto aos indicadores e parâmetros mínimos necessários para o cumprimento da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Programas de Integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto no art. 33 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, serão avaliados nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I - Pessoa Jurídica: quaisquer Sociedades Empresárias e Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer Fundações, Associações Cívicas, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham Sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

II - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: a pessoa jurídica que cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - Certificado: Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, emitido pela CGM;

IV - Relatório de perfil: documento no qual devem ser informadas as principais características da empresa e seu grau de interação com a Administração Pública;

V - Relatório de conformidade: relatório a ser preenchido pela empresa, no intuito de demonstrar o funcionamento do Programa de Integridade e sua aplicação;

VI - Plano de Trabalho e cronograma de implementação do programa de integridade: documento a ser elaborado pela empresa, no qual devem constar as ações que a empresa irá tomar visando implementar o Programa de Integridade. No cronograma de implementação, deverão constar as datas em que a pessoa jurídica pretende cumprir cada ação, as quais devem ocorrer dentro do prazo estipulado no inciso II, § 3º, art. 33 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021; e

VII - Documentos comprobatórios: são os Documentos oficiais da empresa, correios eletrônicos, cartas, Declarações, correspondências, Memorandos, Atas de Reunião, Relatórios, Manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, Notas Fiscais, Registros Contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, que se prestem a evidenciar os requisitos avaliados.

**Art. 3º** Nos termos do art. 29 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, exige-se Programa de Integridade às pessoas jurídicas que celebrarem qualquer Contrato, Consórcio, Convênio, Concessão, Parceria Público-Privada ou qualquer outro Instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a Administração Pública Municipal, cujo valor global anual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou com valor global igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo prazo de validade ou de execução for igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Enquanto não forem editadas regras específicas, a exigência referida no caput não será aplicada para Contratos celebrados entre a Administração Pública Municipal e Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas federais, estaduais ou municipais.

§ 2º No caso de Contrato firmado por Consórcio de empresas, considera-se que cada uma das consorciadas deve elaborar e implementar seu próprio Programa de Integridade.

**Art. 4º** Para fins de avaliação, a Pessoa Jurídica que já possuir o Programa de Integridade, antes da celebração de relação contratual com o Município de Porto Alegre, deverá apresentar:

I - Relatório de perfil;

II - Relatório de conformidade do programa; e

III - Documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se relação contratual inclusive a renovação contratual ou outro Aditivo por prazo igual ou superior ao previsto no § 1º, art. 29, da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021.

**Art. 5º** No Relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá informar:

- I – a descrição dos setores do mercado em que atua;
- II – a estrutura organizacional;
- III – o número de funcionários próprios e terceirizados;
- IV – os principais clientes, com a composição do faturamento em Contratos públicos e privados;
- V – a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do Contrato;
- VI – a participação em outras empresas;
- VII – a definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e
- VIII – as interações com a Administração Pública nacional ou estrangeira.

**Art. 6º** No Relatório de conformidade do programa, a Pessoa Jurídica deverá:

I - informar a estrutura do Programa de Integridade, com:

- a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 34, da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, foram implementados;
  - b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" foram implementados; e
  - c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a", frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- II - demonstrar o funcionamento do Programa de Integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, indicadores de compliance e casos concretos; e
- III - demonstrar a atuação do Programa de Integridade na prevenção, detecção e remediação de atos lesivos.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

**Art. 7º** Na hipótese da Pessoa Jurídica celebrar relação contratual com o Município pela primeira vez e não possuir um Programa de Integridade implementado, deverá apresentar:

- I - Termo de Compromisso antes da assinatura do Contrato;
- II - Relatório de perfil, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início do Contrato; e
- III - Plano de Trabalho e cronograma de implementação do Programa de Integridade, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início do Contrato.

§ 1º O cronograma disposto no inciso III deverá ser cumprido em até 06 (seis) meses, a contar, no mínimo, de 02 (dois) meses após o início da execução contratual.

§ 2º No Plano de Trabalho e cronograma de implementação do programa de integridade, a pessoa jurídica deverá descrever, detalhadamente, como se dará a implementação do Programa de Integridade da sua organização. O Plano de Trabalho deverá conter o registro das ações a serem realizadas, bem como um cronograma com as entregas e as tarefas necessárias para a implementação do Programa.

§ 3º A CGM realizará visita durante a implementação do plano disposto no inciso III deste artigo, a fim de orientar quanto ao saneamento de eventuais inconformidades detectadas, relacionadas ao não atendimento do cronograma de trabalho.

§ 4º Findo o prazo para implementação do programa de integridade, a empresa deverá apresentar os documentos para avaliação, conforme disposto nos incisos II e III do art. 4º.

**Art. 8º** O Termo de Compromisso, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade devem ser entregues, obrigatoriamente, de acordo com o modelo estabelecido pela CGM, cujo download está disponível na página web da Prefeitura de Porto Alegre, por meio do link <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade>.

**Art. 9º** A implementação, por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dos parâmetros de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, bem como o § 2º e o caput do art. 34 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, poderá ser efetivada por meio de medidas de integridade mais simples, com menor rigor formal, que demonstrem o comprometimento com a ética e a integridade na condução de suas atividades.

**Art. 10** A avaliação do Programa de Integridade, de que trata o § 5º, art. 33, da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, deverá levar em consideração as informações prestadas pela Pessoa Jurídica, e sua comprovação, nos Relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 1º As medidas de integridade implementadas deverão considerar o atendimento dos parâmetros dispostos nesta Instrução Normativa e sua adequação ao perfil da empresa.

§ 2º A documentação comprobatória de cada item da avaliação deve ser enviada de forma organizada, por requisito, em arquivo pdf, sendo que o nome do arquivo deve corresponder ao número do item ao qual o documento se presta a responder, com base na Planilha de Avaliação do Programa de Integridade, a qual encontra-se disponível por meio do link <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade>.

§ 3º A documentação comprobatória deve estar escrita na língua portuguesa.

§ 4º O cumprimento dos parâmetros adotados pela Pessoa Jurídica será considerado como implementado, quando atingida pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, conforme avaliação estabelecida na Planilha de Avaliação do Programa de Integridade.

§ 5º Concluindo pelo atendimento dos requisitos referidos no § 4º, deste artigo, a CGM emitirá e disponibilizará o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade.

§ 6º A avaliação será disponibilizada à pessoa jurídica, que poderá manifestar-se e/ou apresentar documentos complementares que entender necessários, uma única vez, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 7º Findo o prazo estabelecido no § 6º, deste artigo, e na ausência de um dos pré-requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º e, ainda, no não cumprimento dos parâmetros do § 4º, a Pessoa Jurídica deverá apresentar Plano de Implementação.

§ 8º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será reconhecido, devendo a CGM apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

§ 9º O plano de implementação do Programa de Integridade que se mostrar ineficaz ou em constante atraso ao cronograma apresentado não será certificado, devendo a CGM apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

§ 10 A CGM poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 11 A CGM não emitirá o certificado e indicará ao fiscal de contrato que notifique a Pessoa Jurídica, dentre outras situações, quando:

I – o documento não for legível ou arquivo com problemas de visualização;

II – o documento não comprove satisfatoriamente o atendimento ao respectivo quesito dos Relatórios; e

III – houver preenchimento insatisfatório das justificativas ou detalhes das respostas que forem exigidos em relação a quesitos dos Relatórios de perfil e de conformidade.

§ 12 O prazo para complementação e/ou retificação de respostas e/ou de documentos fornecidos, de que trata o § 11 deste artigo, será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 11** A Pessoa Jurídica que possuir programa de integridade implementado, certificado pela CGM, terá sua avaliação válida por 03 (três) anos, a contar da data de emissão deste.

§ 1º A CGM poderá reavaliar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos pela Pessoa Jurídica, bem como requerer apresentação de documentos comprobatórios para análise, durante o tempo de validade do Certificado.

§ 2º Na aplicação do previsto no § 1º, a Pessoa Jurídica será notificada a apresentar documentação e/ou o saneamento de não conformidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação.

§ 3º Na hipótese da Pessoa Jurídica, quando da reavaliação, não apresentar a documentação requerida e/ou o saneamento de não conformidade detectada, terá o seu Certificado cancelado e será passível de Multa.

§ 4º Caso a empresa seja penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declarada inidônea, o certificado será automaticamente cancelado.

**Art. 12** A Controladoria-Geral do Município regulamentará a instituição de um Comitê de Avaliação de Programa de Integridade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 13** O Comitê de Avaliação de Programa de Integridade reavaliará as planilhas de avaliação do Programa de Integridade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a designação dos seus integrantes.

**Art. 14** Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos motivadamente pelo Controlador-Geral do Município.

**Art. 15.** Todos os Contratos assinados anteriormente à publicação da Lei nº 13.523, de 30 de junho de 2023, nos critérios enquadrados no art. 3º desta Instrução Normativa, permanecem os procedimentos dispostos na Instrução Normativa CGM nº 003/2021.

**Art. 16.** Revoga-se a IN CGM nº 003/2021.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2023.

**CLEIDE LAMMEL LUCAS**, Controladora-Geral do Município, em exercício.

### ANEXO III

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTA DE PREÇO

(MODELO)

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE

E-MAIL

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: (Banco - Agência - Conta)

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
1	3954	LAMPADA LED TUBULAR, HO, POTÊNCIA ENTRE 33W E 40W, 240CM, BRANCO FRIO. CONFORME A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:- MODELO: HO LEITOSA, - POTÊNCIA: ENTRE 33W E 40W,- COR: BRANCO FRIO (5700K-6500K),- FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 3500LM,- VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V),- MATERIAL: ALUMÍNIO / POLICARBONATO,- VIDA ÚTIL MÍNIMA: 25.000 HORAS,- DIMENSÕES: 240CM X 3,0CM. INDICAR MARCA.	PC	510		
2	1040690	LAMPADA A VAPOR DE SODIO, 400 W X 220 V, ALTA PRESSAO, BULBO TUBULAR, ROSCA E-40. INDICAR MARCA. NAO SERAO ACEITOS PRODUTOS REMANUFATURADOS.	PC	250		
3	1040740	LÂMPADA DE LUZ MISTA,160 W X 220 V, ROSCA E-27. INDICAR MARCA.	PC	670		
4	1040765	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, COMP. 120CM, DIÂMETRO 28/26MM, RECOBERTA INTERNAMENTE COM PÓ TRIFOSFORO, POTÊNCIA ENTRE 32W E 36W, 127V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 1.000LM, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.000K, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 10.000 HORAS. INDICAR MARCA. DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT	PC	2.250		
5	1040773	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 40W, TIPO UNIVERSAL, VIDA ÚTIL MÉDIA MÍNIMA DE 7500 HORAS APROX INDICAR MARCA.	PC	1.470		
6	1040872	LÂMPADA DE LUZ MISTA,250 W X 220 V,ROSCA E-27. INDICAR MARCA.	PC	680		
7	1041078	SUPORTE PLASTICO FIXO, TIPO CAPELINHA PA RA LAMPADA FLUORESCENTE 20/40/110 W. INDICAR MARCA.	PC	600		
8	1051648	CHUVEIRO ELETRICO, TIPO DUCHA, 220 V X 5.400 W, 3 TEMPERATURAS, EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, RESISTENCIA EM LIGA ESPECIAL E CONTATOS EM LIGA DE PRATA. O MATERIAL DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NBR 12483 E APROVADO PELO INMETRO. INDICAR MARCA	PC	610		
9	1054600	INTERRUPTOR, 2 SEÇÕES, TIPO DE EMBUTIR, P/ CORRENTE ATÉ 10A, TENSAO 250V, CORPO TERMOPLASTICO DE ALTA ESTABILIDADE TERMI CA E RESISTENCIA MECANICA, COMPONENTES COM FUNCAO ELETRICA EM LIGA DE COBRE E PLACA EM	PC	520		

		POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, CON FORME NBR 6147 E 6527 E POSSUIR CERTIFI CACAO DO INMETRO E/OU PROCEL. INDICAR MARCA.				
10	1054618	INTERRUPTOR, 3 SEÇÕES, TIPO DE EMBUTIR, P/ CORRENTE ATÉ 10A, TENSÃO 250V, CORPO TERMOPLASTICO DE ALTA ESTABILIDADE TERMICA E RESISTENCIA MECANICA, COMPONENTES COM FUNCAO ELETRICA EM LIGA DE COBRE E PLACA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, CON FORME NBR 6147 E 6527 E POSSUIR CERTIFI CACAO DO INMETRO E/OU PROCEL. INDICAR MARCA.	PC	410		
11	1066083	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO IP-RFE2, 5A 220V, 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SURTO 160J-320, PROTEÇÃO IP67. INDICAR MARCA.	PC	250		
12	1068006	REATOR ELETRÔNICO DUPLO, 127/220V PARTIDA RÁPIDA OU INSTANTÂNEA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 16W. FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,99 E FATOR DO REATOR IGUAL A 1,00, THD MAXIMO DE 10%, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA CONSUMIDA MÁXIMA 35W. COM PROTEÇÃO CONTRA LAMPADA DESATIVADA, VIDA UTIL MIN. DE 04 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. INDICAR MARCA. A LICITANTE DEVERA APRESENTAR CERTIFICADO P/INMETRO E/OU PROCEL E ATENDER AS NORMAS NBR 14417 E 14418.	PC	680		
13	1083724	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 2 SEÇÕES EM CONJUNTO COM 1 TOMADA 2P-TERRA, 10A, 250V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR CINZA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	590		
14	1083880	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 1 SEÇÃO EM CONJUNTO COM 1 TOMADA 2P-TERRA, 10A, 250V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	390		
15	1083898	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 2 SEÇÕES EM CONJUNTO COM 1 TOMADA 2P-TERRA, 10A, 250V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR BRANCA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	390		
16	1087519	REATOR ELETRÔNICO, DUPLO, PARTIDA INSTANTANÊA, P/2 LÂMPADAS FLUORESCENTES, 40W, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA MAX 10%, 60HZ, 127 / 220V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO APROXIMADA 40 A 50 KHZ, OPERAÇÃO DAS LÂMPADAS EM PARALELO, PESO TOTAL INFERIOR A 1KG. DEVE ATENDER A NBR 14417 E 14418, CERTIFICADO DO INMETRO E/OU PROCEL, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 4 ANOS. INDICAR MARCA E PRAZO DE GARANTIA.	PC	320		
17	1091123	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, 1 SEÇÃO, 10 A, 250 V, COM ESPELHO E PARAFUSOS, ESPELHO NA COR CINZA, CONFORME NORMA ABNT-NBR 14136. INDICAR MARCA.	PC	400		
18	1095397	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, 11W/110V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 600 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80;	PC	150		

		VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.				
19	1095405	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, 11W/220V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 600 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO	PC	150		
20	1095413	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, ROSCA E-27, 15W/127V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 900 LM; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	230		
21	1095421	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, ROSCA E-27, 15W/220V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 900 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	530		
22	1095439	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, MINIMO 23W/110V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 1.300 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	470		
23	1095447	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA, LUZ BRANCA, ROSCA E-27, MINIMO 23W/220V. INDICAR MARCA. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 1.300 LUMENS; IRC MAIOR OU IGUAL A 80; VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL A 6.000 HORAS; TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL A 4.500K. DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO E SELO INMETRO.	PC	390		
24	1096007	LAMPADA LED, TUBULAR, MODELO TUBULAR, BASE G13, 1200MM DE COMPRIMENTO, POTENCIA 20W, FLUXO LUMINOSO DE 1200-1900 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 4000K (BRANCO NEUTRO), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 30.000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. INDICAR MARCA E POTENCIA.	PC	9.890		
25	1096015	LAMPADA LED, TUBULAR, MODELO TUBULAR, BASE G13, 600MM DE COMPRIMENTO, POTENCIA MINIMA DE 9W E MAXIMA DE 10W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 630 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 4000K (BRANCO NEUTRO), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 25.000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. INDICAR MARCA E POTENCIA.O LICITANTE	PC	3.050		



		ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.				
26	1096031	LAMPADA LED, BULBO, BASE E-27, 12W DE POTENCIA, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 800 LM, TEMPERATURA DA COR MINIMO 3000K (BRANCO QUANTE), TEMPO DE VIDA UTIL MINIMO DE 15000H, BIVOLT/MULTITENSÃO. COM SELO PROCEL CATEGORIA A. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PC	2.100		
27	1098250	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO, DO TIPO EMBUTIR, COM ESPELHO, PARA CORRENTE DE 10A E TENSÃO DE 250V, COMO O CORPO DE TERMOPLÁSTICO DE ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM COMPONENTES COM FUNÇÃO ELÉTRICA EM LIGA DE COBRE E POLIESTIRENO ALTO IMPACTO. O MATERIAL DEVERÁ ATENDRR A NBR 6527, E POSSUIR CERTIFICADO DO INMETRO E/OU PROCEL. INDICAR MARCA.	PC	780		
28	1100825	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA 50W, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 3.500 LM, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA 4.000 K (LUZ BRANCA NEUTRO), FATOR DE POTÊNCIA > 90%, TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 30.000 H, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 100° À 120°. INDICAR MARCA.	PC	940		
29	1100858	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA 100W, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 7.000LM, TEMPERATURA DE COR MÍNIMA 4.000K (LUZ BRANCA NEUTRO), FATOR DE POTÊNCIA > 90%, TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 30.000H, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 100° À 120°. INDICAR MARCA.	PC	1.350		
30	1103712	LÂMPADA LED TUBULAR; BASE G13; QUE OPERE NA FAIXA DE TENSÕES COMPREENDIDA ENTRE 100 E 240 V; POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 20 W; COMPRIMENTO 1200 MM; DIÂMETRO MÁXIMO 30 MM; FORMATO TUBULAR; LENTE DO TUBO LED TRANSLÚCIDA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 92 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 1850 LM; ÂNGULO DE ABERTURA (FACHO) DO TUBO LED MÍNIMA DE 150°; TEMPERATURA DE COR CORRELATA NOMINAL (TCC) COMPREENDIDA ENTE 4000 K E 5000 K ; FREQUÊNCIA 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO 80; VIDA ÚTIL MÍNIMA DO LED DE 25000 HORAS (VIDA ÚTIL CONSIDERANDO 70% DE MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO -L70); PRODUTO DEVERÁ POSSUIR SELO PROCEL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO;INDICAR MARCA E PRAZO DE GARANTIA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.	PC	2.600		

2. O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, da data fixada para a sua apresentação. (mínimo de 60 dias)

4. Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) **Sr(a)** ....., **CPF**.....
- 4.1. Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em [http://sei.procempa.com.br/usuario\\_externo](http://sei.procempa.com.br/usuario_externo), devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.
5. Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.
6. Prazo de entrega do material: **conforme estabelecido no Edital**.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal).

(RG)

**CARIMBO DA EMPRESA**

**\* PROCEDIMENTO QUANTO ÀS MARCAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS ARREMATANTES**

A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Pregoeiro e/ou Órgão Requerente e se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE PROFISSIONAL**

**(MODELO)**

(Nome da Licitante) ....., CNPJ nº ..... sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que **NÃO** possui registro ou inscrição em entidade profissional competente, para o atendimento do objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60** neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. ...., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363/2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa ..... CNPJ. n.º ....., tendo sede na....., cidade de....., aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 566/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material elétrico - lâmpadas, reatores, interruptores, chuveiro elétrico, suporte p/ lâmpada, refletores de LED, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.
  - 3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
  - 3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.
- 4.2. Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
  - 4.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, os documentos previstos no Art. 4º da Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município.
  - 4.3.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, os documentos relacionados no Art. 7º da Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município.
  - 4.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
  - 4.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.
  - 5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).
  - 5.1.2. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.
- 5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- 5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;
  - 5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano**.

- 5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;
- 5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- 6.1.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega do material/bem, constando:
- 6.1.1.1.1 – o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 6.1.1.1.2 – o número e ano da nota de empenho da demanda a que ela se refere;
- 6.1.1.1.3 – o número da licitação;
- 6.1.1.1.4 – se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;
- 6.1.1.1.5 – o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.
- 6.1.2. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.
- 6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
- 6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- 7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.
- 7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.
- 7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

- 8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.
- 8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):
  - 9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;
  - 9.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;
  - 9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
  - 9.2.4. - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.3. São obrigações do órgão demandante:
  - 9.3.1. Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
    - 9.3.1.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.
    - 9.3.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;
    - 9.3.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

#### CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
  - 11.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;
  - 11.1.2 - apresentar documentação falsa;
  - 11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
  - 11.1.4 - não manter a proposta;
  - 11.1.5 - falhar na execução do contrato;
  - 11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

### 12.1.1. Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### 12.1.2. Pelo **FORNECEDOR**, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1** - Edital de Pregão Eletrônico nº 566/2023, com todos os seus Anexos;

**14.2.2** - Proposta do **FORNECEDOR**;

**14.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

**INSTRUMENTO I****A SER PREENCHIDO CONFORME O ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MODELO DE PROPOSTA OU**

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 05/12/2023, às 10:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26526629** e o código CRC **3CEFD172**.

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
DLC - Diretoria de Licitações e Contratos  
Pregão Eletrônico - 566/2023

## Resultado da Homologação

### 0001 - Lampada led, tubular, HO, potencia entre 33W e 40W, 240cm, branco frio - EMPALUX - Valor Referência: 45,28

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24,39	12.438,90	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0002 - Lampada a vapor de sodio,400w x 220v,bulbo tubular,rosca e-40 - GOODLUX - Valor Referência: 25,92

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LUX COMERCIAL LTDA	19,90	4.975,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0004 - Lampada fluorescente tubular, entre 32w e 36w x 127v, 28/26mm, comp. 120cm - 36W - Valor Referência: 18,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	18,89	42.502,50	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0005 - Lampada fluorescente, 40w, universal, vida util media 7500h aprox. - T10 - Valor Referência: 12,02

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	11,98	17.610,60	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0006 - Lampada de luz mista, 250w x 220v, rosca e-27 - GE - Valor Referência: 32,52

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA	19,00	12.920,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0007 - Suporte p/lampada fluorescente fixo tipo capelinha - suporte para lampada - Valor Referência: 3,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Instalart Materiais Elétricos LTDA	1,60	960,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0008 - Ducha elétrica 220 v x 5.400w - STILO - Valor Referência: 36,48

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	30,99	18.903,90	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0009 - Interruptor, tipo embutir, 2 secoes, 10a, 250v - Interruptor, - Valor Referência: 6,66

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Instalart Materiais Elétricos LTDA	5,15	2.678,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0010 - Interruptor, tipo embutir, 3 secoes, 10a, 250v - Interruptor, - Valor Referência: 7,94

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Instalart Materiais Elétricos LTDA	6,90	2.829,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

### 0011 - Rele fotoeletrico ip-rfe2 - NF - Valor Referência: 14,28

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	14,16	3.540,00	Homologado em 08/03/2024 18:07:57 Por: Letícia Novello Cezarotto





**0012 - Reator eletronico, duplo, 2 x 16w, 127/220v, part.rapida - 2x16 - Valor Referência: 40,84**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA	40,42	27.485,60	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0013 - Interruptor de embutir, 2 secos, 1 tomada 2p-t, 10a, 250v, cinza - INTERRUPTOR - Valor Referência: 10,66**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Instalart Materiais Elétricos LTDA	7,95	4.690,50	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0014 - Interruptor de embutir, 1 secao, 1 tomada 2p-t, 10a, 250v, branco - 2017 - Valor Referência: 5,44**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA	4,80	1.872,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0015 - Interruptor de embutir, 2 secos, 1 tomada 2p-t, 10a, 250v, branco - IDEALE - Valor Referência: 10,19**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	7,50	2.925,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0017 - Interruptor de embutir, 1 secao, 10a, 250v, cor cinza - INTERRUPTOR - Valor Referência: 5,70**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Instalart Materiais Elétricos LTDA	3,30	1.320,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0018 - Lampada eletronica compacta, luz branca, rosca e-27, 11w/110v - E27 - Valor Referência: 9,02**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	8,98	1.347,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0019 - Lampada eletronica compacta, luz branca, rosca e-27, 11w/220v - GE - Valor Referência: 9,02**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA	4,50	675,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0020 - Lampada eletronica compacta, luz branca, rosca e-27, 15w/127v - E27 - Valor Referência: 11,61**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	10,00	2.300,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0021 - Lampada eletronica compacta, luz branca, rosca e-27, 15w/220v - E27 - Valor Referência: 11,61**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	11,00	5.830,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0022 - Lampada eletronica compacta, luz branca, rosca e-27, minimo 23w/110v - E27 - Valor Referência: 12,01**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	11,95	5.616,50	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0023 - Lampada eletronica compacta, luz branca, rosca e-27, minimo 23w/220v - E27 - Valor Referência: 12,01**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	11,95	4.660,50	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto

**0024 - Lampada led, tubular, base g13, 1200mm de compr., pot.20w - LLT618BA - Valor Referência: 14,81**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V. A. IMPORTE LTDA	6,00	59.340,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Letícia Novello Cezarotto



**0025 - Lampada led, tubular, base g13, 600mm de compr., pot.min.9w e max.10w - LLT69BA - Valor Referência: 10,71**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V. A. IMPORTE LTDA	5,65	17.232,50	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Leticia Novello Cezarotto

**0026 - Lampada led, bulbo, base e27, potencia de 12w - empalux/avant - Valor Referência: 6,91**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA	3,13	6.573,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Leticia Novello Cezarotto

**0027 - Interruptor de embutir, 1 secao, c/espelho - IDEALE - Valor Referência: 6,03**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	3,32	2.589,60	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Leticia Novello Cezarotto

**0028 - Refletor de led, potencia 50w, luz branca neutro - FOXLUX - Valor Referência: 38,72**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	23,94	22.503,60	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Leticia Novello Cezarotto

**0029 - Refletor de led, potencia 100w, luz branca neutro - FOXLUX - Valor Referência: 81,57**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	52,47	70.834,50	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Leticia Novello Cezarotto

**0030 - Lampada led, tubular, base g13, potencia max.20w, 60hz. - LLT618BA - Valor Referência: 15,26**

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
V. A. IMPORTE LTDA	6,10	15.860,00	Homologado em 04/03/2024 16:28:41 Por: Leticia Novello Cezarotto

\_\_\_\_\_  
Leticia Novello Cezarotto  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
NELSON CARVALHO PRADO  
Operador do processo





V.A. IMPORTE LTDA.  
Rua Carolina Castelli 605, Novo Mundo, Curitiba - PR CEP 81050-450  
CNPJ: 41.418.315/0001-30 - INSCR. EST.: 90886854-47  
Fone: (41) 99938-4452 - E-mail: viniciusaguiar@gmail.com

## PROPOSTA DE PREÇOS

CLIENTE: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 000566/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL

Portal de compras publicas

It.	Cód.	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	24	LAMPADA TUBULAR LED T8 120CM 18-20 W AUTOVOLT 270° 6500K 1850 LM	Lumanti	LLT618BA	un	9.890	6,00	59.340,00
	25	LAMPADA TUBULAR LED T8 60CM 9W AUTOVOLT 270° 6500K 900 LM	Lumanti	LLT69BA	un	3.050	5,65	17.232,50
	30	LAMPADA TUBULAR LED T8 120CM 18-20 W AUTOVOLT 270° 6500K 1850 LM	Lumanti	LLT618BA	un	2.600	6,10	15.860,00
								-
								92.432,50

VALOR DA PROPOSTA R\$: 92.432,50

COND. PAGAMENTO: 30 DIAS

BANCO DO BRASIL - AG. 1869-4 CONTA: 55676-9

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

GARANTIA: 24 MESES

VALIDADE: 60 DIAS

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

DECLARAÇÃO: DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTÃO INCLuíDOS NO PREÇO PROPOSTO TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS, FRETES, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO MATERIAL.



### TUBULAR LED T8 | 18W/20W

CÓDIGO	TEMPERATURA DE COR
LL1420C	4000K
LL1418FA	4000K
LL1629C	6500K
LL1618FA	6500K

EQUIVALÊNCIA CAIXA MASTER  
FLUORESCENTE 36W/40W 25 UN

TENSÃO	AUTOVOLT (100V-240V)
Tº DO AMBIENTE (TA)	-10°C-40°C
FREQÜÊNCIA	60HZ
FATOR DE POTÊNCIA	>0,92
BASE	G13
ÍNDICE REPRODUÇÃO DE COR	> 80
ÍNDICE DE PROTEÇÃO	20
FLUXO LUMINOSO	1.850 LÚMENS
GARANTIA	1 ANO
VIDA ÚTIL	25.000 H
ÂNGULO DE ABERTURA	270°
CORPO	VIDRO



### TUBULAR LED T8 | 9W/10W

CÓDIGO	TEMPERATURA DE COR
LL1410C	4000K
LL1491FA	4000K
LL1610C	6500K
LL1691FA	6500K

EQUIVALÊNCIA CAIXA MASTER  
FLUORESCENTE 18W/20W 25 UN

TENSÃO	AUTOVOLT (100V-240V)
Tº DO AMBIENTE	-10°C-40°C
FREQÜÊNCIA	60HZ
FATOR DE POTÊNCIA	>0,92
BASE	G13
ÍNDICE REPRODUÇÃO DE COR	> 80
ÍNDICE DE PROTEÇÃO	20
FLUXO LUMINOSO	900 LÚMENS
GARANTIA	1 ANO
VIDA ÚTIL	25.000 H
ÂNGULO DE ABERTURA	270°
CORPO	VIDRO

VINICIUS AGUILAR DA ENCARNACAO  
Assinado de forma digital por VINICIUS AGUILAR DA ENCARNACAO07746077935  
Dados: 2023.12.21 11:52:24 -03'00'

V.A. IMPORTE LTDA.  
Vinicius Aguiar da Encarnação  
CPF: 077.460.779-35  
Cargo: Diretor Adm./Finan





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035642610-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.418.315/0001-30**

Nome: **AGUILAR ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/04/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.418.315/0001-30  
**Razão Social:** V A IMPORTE LTDA  
**Endereço:** R CAROLINA CASTELLI 605 / NOVO MUNDO / CURITIBA / PR / 81050-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122204145613842638

Informação obtida em 26/12/2024 21:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.752.224  
CNPJ: 41.418.315/0001-30  
Nome: V. A. IMPORTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:35 do dia 17/11/2024.

Código de autenticidade da certidão: 87E0B95A0D8945B628B803C3FB614A8B20

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 15/02/2025 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGUILAR ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.418.315/0001-30  
Certidão n°: 88175547/2024  
Expedição: 23/12/2024, às 12:38:20  
Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUILAR ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.418.315/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: V. A. IMPORTE LTDA**  
**CNPJ: 41.418.315/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:57:29 do dia 15/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/02/2025.

Código de controle da certidão: **33BE.18A7.B523.A41A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SPAC

### À DPF:

Solicitamos autorização superior para contratarmos a empresa V A IMPORTE LTDA para aquisição do seguinte objeto, por meio da ARP-PMPA 27802134/2024, PE 566/2023 0827966:

- 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712. Valor unitário R\$ 6,10; valor total R\$ 915,00, conforme TR 0827961.

Inseridos no SEI, certidões, proposta, Edital e Termo de Homologação.

Informamos que nesta data há saldo do item acima e foi autorizado uso conforme e-mail da PMPA 0830021.

Necessário, ainda, envio à SDF para informar saldo e dotação, bem como indicar se há conformidade com a LDO, LOA e PPA.

Att.;



Documento assinado eletronicamente por **Calin Moura da Rosa, Assistente Legislativo**, em 26/12/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0830030** e o código CRC **0A734D29**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - DPF

Ao SPAC:

Em função de não haver tempo hábil para emissão do empenho no presente exercício, solicito retorno no início da próxima Legislatura.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 27/12/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0830037** e o código CRC **3E927A11**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SPAC

À DPF,

Visto a troca de exercício, reencaminho o pedido de empenho/contratação,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 03/01/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0833588** e o código CRC **06D24BE9**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - DPF

À Seção de Despesas e Finanças, levando em consideração a demanda apresentada (0830030), encaminho para informar saldo e dotação orçamentária, bem como indicar se há conformidade com a LDO, LOA e PPA.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 03/01/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0833632** e o código CRC **AD91E517**.



Ano Base: 2025

<b>Unidade Gestora</b>	200100	CÂMARA MUNICIPAL									
<b>Gestão</b>	00003	GESTÃO PRÓPRIA									
<b>Mês Referência</b>	Janeiro			<b>Tipo Demonstração</b>	Execução						
<b>Grupo Despesa</b>	33	Outras Despesas Correntes		<b>Subação</b>	002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA	<b>Elemento Despesa</b>	30 Material de Consumo				
<b>Células Orçamentárias</b>		<b>Dotação Inicial</b>	<b>Atualizado</b>	<b>Pré-Empenhado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Disponível</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>	<b>A Liquidar</b>	<b>A Pagar</b>	<b>%</b>
<b>Total</b>		1.300.000,00 D	1.300.000,00 D			1.300.000,00 C					
00100 002001 1.500.001.000 33.90.30		1.300.000,00 D	1.300.000,00 D			1.300.000,00 C					



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SDF

### À DPF:

#### **Compatibilização com as leis orçamentárias (art. 18, Lei n. 14.133/2021)**

A compatibilização da contratação pretendida com o planejamento orçamentário desta Câmara Municipal se dá por meio do seguinte encadeamento:

Programa do PPA 2022-2025: Programa 192 – Câmara Municipal

Ação do PPA 2022-2025: Ação 3212 – Atividade Legislativa

Ação priorizada na LDO 2025: ATIVIDADE LEGISLATIVA

Projeto/atividade da LOA 2025: A 002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA

#### **PPA 2022 – 2025:**

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.](#)

Lista de programas e ações PPA 2022 – 2025, conforme Anexo V – Demonstrativo do Programa e das Ações do Poder Legislativo:

Ação 3212 – Atividade Legislativa

Ação 3933 – Atividades Culturais

~~Ação 3339 – Auxílio financeiro para cursos de pós-graduação e custeio de eventos de treinamento e aperf. de serv (excluída pela LDO/2024)~~

Ação 3340 – Auxílio-alimentação

Ação 3341 – Concurso Sioma Breitman de Fotografia

Ação 3342 – Construção do Prédio Anexo da CMPA

Ação 3343 – Continuidade das Obras do Palácio Aloísio Filho

Ação 3923 – Dívida Interna - CM

Ação 3345 – Escola do Legislativo

Ação 3346 – Material Institucional para a Procuradoria Especial da Mulher

Ação 3347 – Mostra de Artes Cênicas, Música e Dança no Teatro Glênio Peres

Ação 3348 – Obrigações Patronais

Ação 3349 – Obrigações Patronais - Previmpa

Ação 3350 – Outros Benefícios Assistenciais

Ação 3351 – Publicidade

Ação 3352 – Salão de Artes Plásticas

~~Ação 3353 – Semana da Consciência Negra (excluída pela LDO/2024)~~

Ação 3354 – Semana do Jovem Empreendedor

Ação 3365 – Seminário sobre o Dia Internacional da Mulher

Ação 3934 – Tecnologia da Informação, Comunicações e Geoprocessamento

Ação 3356 – Vale-Transporte

Ação 4068 – CMPA 250 Anos (Incluída pela LDO/2023)

Ação 4104 – Promoção da Igualdade Racial e Consciência Negra (Incluída pela LDO/2024)

Ação 4105 – Plano de Sustentabilidade (Incluída pela LDO/2024)

## **LDO 2025:**

[Leiº 14.094/24 - Diretrizes Orçamentárias 2025 \(LDO\)](#)

### **METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ATIVIDADE LEGISLATIVA

ATIVIDADES CULTURAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - REPARTIÇÃO SIMPLES

CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA

CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

DÍVIDA INTERNA - CM

ESCOLA DO LEGISLATIVO

MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CM

OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

PUBLICIDADE

SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM

VALE-TRANSPORTE

## **LOA 2025:**

[Lei 14.155/24 - Orçamento Anual 2025 \(LOA\)](#)

Órgão: 100 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 100 Câmara Municipal

Fonte de Recurso Livre: 1.500.001.000 – Recurso Livre Adm Direta - Impostos E Transferências

### **Lista de projetos e atividades da LOA 2025**

A 002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA

P 002012 CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA

P 001001 CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

A 002688 ESCOLA DO LEGISLATIVO

P 001726 MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

P 001727 SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER



A 002005 VALE-TRANSPORTE

A 004452 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

A 004453 PLANO DE SUSTENTABILIDADE

A 002010 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

A 002007 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CM

A 002138 OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM 11.800.000

P 001710 MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

A 002004 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A 002003 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM

A 002002 PUBLICIDADE

A 002008 ATIVIDADES CULTURAIS

P 001792 SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

P 004484 COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - CM - REPARTIÇÃO SIMPLES

Ainda, informo que, no caso da efetivação da despesa, a mesma deverá utilizar o código de despesa 33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, subação 2001, complemento 0001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 03/01/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0834060** e o código CRC **946DD82C**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - DPF

À Seção de Despesas e Finanças:

Em atenção à preparação processual realizada, constando nela ambos instrução contratual (0830030) e confirmação de saldo e dotação orçamentária que comportam a medida (0834059), autorizo a emissão da nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Castilhos Furtado, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 07/01/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0834809** e o código CRC **376B575D**.

Referência: Processo nº 076.00082/2024-11

SEI nº 0834809



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SDF

### Ao SPD:

Para emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 07/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0835708** e o código CRC **85C322E2**.

Referência: Processo nº 076.00082/2024-11

SEI nº 0835708



Ano Base: 2025

**Unidade Gestora**  
200100 89.522.437/0001-07 CÂMARA MUNICIPAL**Gestão**  
00003 GESTÃO PRÓPRIA**Evento**  
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa**Credor**  
41.418.315/0001-30 V. A. IMPORTE LTDA**Endereço Credor****Complemento**  
200100 3 1 GERAL**Gestão Nota Descentralização Crédito****Número**  
2025NE000004**Processo**  
076.00085/2024-11**Referência Legal**  
06 - Lei**Modalidade Empenho**  
Estimativo**Valor**  
915,00 (Novecentos e Quinze Reais)**Emenda Parlamentar****Data Referência**  
07/01/2025**Nota Empenho Original****Pré-Empenho****Empenho Centralizado**  
Não**Objeto Execução****Contrato****Histórico**

Processo SEI; 076.00082/2024-11  
Termo de Referência PC 58/2004  
Participação na Ata de Registro de Preço PMPA 566/2023 (Item nº 30 da Ata)

Despesa com 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712.  
Valor unitário R\$ 6,10

Valor total deste empenho: R\$ 915,00

Prazo de pagamento: em até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

Setor requisitante: Setor da Aquisição Direta de Materiais (Almoxarifado)

**Entrega**

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

**Classificação Orçamentária**

Esfera	Unidade Orçamentária
Fiscal	00100

Função
01 LEGISLATIVA

Programa
0192 CÂMARA MUNICIPAL

Subação
002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA

Programa Trabalho
01 031 0192 3312 002001

Subfunção
031 Ação Legislativa

Ação
3312 ATIVIDADE LEGISLATIVA

Fonte Recurso
1.5.00.001001 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

**Natureza Despesa**

33.90.30.26 Material Elétrico E Eletrônico

**Descrição Itens**

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Ano Base: 2025

**Dados Adicionais**

Ano Licitação

Registro Preço

Número Licitação

Licitação Compartilhada

CNPJ Gerenciador Licitação

Número Contrato

Tipo Instrumento Contratual

Comandante Nádia  
Ordenador PrimárioAndré Luiz Nিকেle Córdova  
Ordenador Secundário



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SPD

À SDF

Com a guia de Empenho 2025NE000004 para análise.

Certidões fiscais e trabalhistas vigentes conforme anexos deste processo nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Pereira Ramos, Assistente Legislativo**, em 07/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836201** e o código CRC **0363F7D9**.

Referência: Processo nº 076.00082/2024-11

SEI nº 0836201



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SDF

Ao SPAC:

Com a NE solicitada.

Sugiro conferir o documento antes de enviar à empresa, especialmente em relação ao credor, valores unitário e total, quantidade e histórico constante na guia.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 08/01/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836700** e o código CRC **D090271B**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SPAC

Ao Setor de Aquisição Direta de Materiais - Almoxarifado:

Encaminhamos-lhes este expediente para:

I – envio da Nota de Empenho de link 0836150 à empresa V. A. IMPORTE LTDA, com observância ao que segue:

a) sita na Rua Carolina Castelli 605, Novo Mundo, Curitiba - PR CEP 81050-450;

b) telefone (41) 99938-4452; e

c) e-mail [viniciusaguilar@gmail.com](mailto:viniciusaguilar@gmail.com);

II – agendamento da entrega dos objetos; e

III – recepção da respectiva nota fiscal, que deverá ser atestada e encaminhada para pagamento.

SEL.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 08/01/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836717** e o código CRC **1D3D5B1C**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

## SÚMULA DE PARTICIPAÇÃO NO SRP/PMPA Nº 01/2025

**PROCESSO Nº:** 076.00082/2024-11.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

**CONTRATADA:** V A IMPORTE LTDA.

**CNPJ Nº:** 41.418.315/0001-30.

**OBJETO:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712, da ARP 27802134/2024. Valor unitário: R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

**BASE LEGAL:** Participante do Edital de Pregão Eletrônico ARP 566/2023 da PMPA.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NICKELE CÓRDOVA,

Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 09/01/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 13/01/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0837342** e o código CRC **1C60F3DD**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## DESPACHO - SPAC

À SEC:

Para publicação da súmula 0837342;

Att.;



Documento assinado eletronicamente por **Calin Moura da Rosa, Assistente Legislativo**, em 13/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0839254** e o código CRC **9E86EFA6**.

Referência: Processo nº 076.00082/2024-11

SEI nº 0839254



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0837342) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 14/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0839935** e o código CRC **F9D11552**.

Referência: Processo nº 076.00082/2024-11

SEI nº 0839935



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7433 - Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025.

**Divulgação:** Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025. **Publicação:** Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025.

## Legislativo - EDITAIS

### Editais

**Câmara Municipal de Porto Alegre**

**Protocolo: 517437**

### SÚMULA DE PARTICIPAÇÃO NO SRP/PMPA 01/2025

**PROCESSO:** 076.00082/2024-11.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

**CONTRATADA:** V. A. IMPORTE LTDA.

**CNPJ:** 41.418.315/0001-30.

**OBJETO:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712, da ARP 27802134/2024.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

**BASE LEGAL:** Participante do Edital de Pregão Eletrônico ARP 566/2023 da PMPA.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NICKELE CÓRDOVA**, Diretor-Geral.



[Edição Completa](#)



Imprimir



Licitações Contratos Pessoas/Empresas Comissões Remessas Auditoria Tabelas Ajuda

Licitação Voltar Excluir

Baixar Documentos

Órgão 54901 - CM DE PORTO ALEGRE

Situação Encerrada

Resultado Concluída

Fase Publicação

\* Modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços \* Nº da Licitação 1 \* Ano 2025

Origem LicitaCon WEB ...

Fase Interna Publicação

FASE INTERNA

\* Nº do Processo 076.00082/2024-11 \* Ano 2024

\* Realizada pelo próprio órgão Não \* CNPJ do Gerenciador 92963560000160 Órgão Gerenciador Municipio de Porto Alegre

\* Tipo de Objeto Compras

\* Modo de Fornecimento Integral

\* Forma de Contratação Global

\* Data da Adesão 15/01/2025

\* Descrição do Objeto

Aquisição de 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712, da ARP 27802134/2024.

132 de 2000

Fundamentação Legal

Registro de Preços

Natureza da Licitação

\* Contratado V. A. Importe Ltda (41.418.315/0001-30) ...

\* Valor Contratado 915,00

\* Característica do Objeto Item único

\* Gera Despesa Sim

Observações

Adesão a Registro de Preços

\* Forma de Atuação Participante

\* Nº da Licitação Original 566/2023 \* Ano 2024

\* Nº da Ata de Registro de Preços 27802134/2024 \* Data da Ata de Registro de Preços 19/03/2024

Documentos

Alterar	Tipo ↑	Documento	Nome Arquivo	Data Cadastro
	Ata de registro de preços	Download	ata_566_23_lampada_tubular_VA_Importe.pdf	15/01/2025
	Edital e anexos da licitação realizada por outro órgão	Download	edital566.pdf	15/01/2025
	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)	Download	proposta.pdf	15/01/2025

1 - 3

Proposta Contratada Planilha Modelo

Imprimir

Alterar	Número	Data de Referência	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário Contratado	Preço Total Contratado	Família	Subfamília
	1		Aquisição de 150 (cento e cinquenta) peças de lâmpada LED tubular, base G13, conforme item 30, código 1103712, da ARP 27802134/2024.	150,00	PC	6,10	915,00		
							<b>915,00</b>		

1 - 1